

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR O TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 PARA REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para realizar renovar termo de fomento nº 02/2019 com a Associação Mantenedora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Nonoai com o fim específico de passar a repassar o valor mensal de R\$ 5.000,00

A exposição de motivos refere ser importante o repasse de valores por parte do Município que somados aos recursos repassados pelo Estado e União ajudarão para que a entidade possa manter o atendimento do UM 24 horas.

O Município possui autorização legislação para conveniar com a Associação Mantenedora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Nonoai - RS para a específica finalidade de repassar mensalmente recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde que é a Lei Municipal nº 3.209/2017, cujo artigo 1º e §§ 1º e 2º trazem as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a celebrar convênio com a Associação Mantenedora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Nonoai - RS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.680.300/0001-52, com sede na Rua Oliveira Lima, 205, centro, nesta cidade de Nonoai - RS, **visando à execução do programa SALVAR-SAMU**, consistindo na conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros, objetivando as providências nos serviços e ações de saúde através da execução do processo de regulação da atenção às urgências, por meio dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU - 192.

§ 1º O Município repassará mensalmente os recursos financeiros referente aos valores disponibilizados pelo **Fundo Nacional de Saúde** para manutenção dos serviços do SAMU BÁSICO, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

§ 2º O Município repassará mensalmente os recursos financeiros referente aos valores disponibilizados pelo **Fundo Estadual de Saúde** para manutenção dos serviços do SAMU BÁSICO, no valor de **R\$ 10.232,09** (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos);

Além desses valores o Município através da renovação do Termo de Fomento repassará mensalmente a importância de R\$ 5.000,00 para manter o serviço.

Trata-se, portanto, de transferência de recursos públicos destinados a cobrir despesas com a manutenção e/ou serviços em veículo do Salvar-SAMU bem como despesas administrativas, com pessoal, impostos, contribuições, material de consumo, higiene e limpeza.

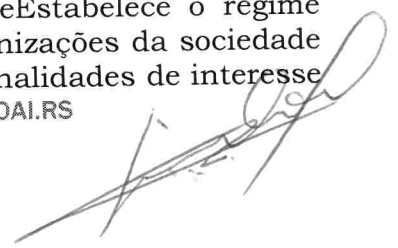
Preliminarmente, e sem adentar no mérito que incumbe exclusivamente a edilidade, é possível reconhecer e identificar razões de interesse público no repasse dos recursos, diante da natureza do serviço público prestado pela associação que administra o SAMU no município.

Quanto a legalidade do projeto atende ao que dispõe o inc. II do artigo 31 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

Rua Borges de Medeiros, nº 725 - CEP: 99.600-000. - NONOAI-RS

Fone/fax: (54) 3362-1382 (54) 99976- 3126

e-mail: crolinhares@terra.com.br



público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015), como se vê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

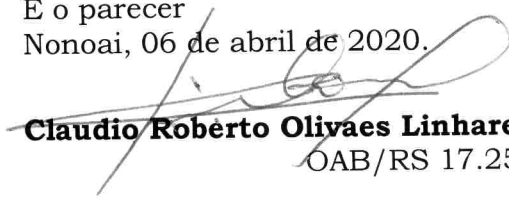
I - ...;

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)*

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade a fim de atender aos princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 06 de abril de 2020.


Claudio Roberto Oliveira Linhares
OAB/RS 17.250